



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 19 de dezembro de 2003

Art. 1º - Fica instituída ns Legislação Tributária Municipal, a
Taxa de Fiscalização de Veiculo de Transportes de Passageiros -1. F. V.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de transporte de Passageiro – TFV, fundada no poder de polícia do Município – Limitando ou disciplinando, direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão em interesse publico concernente à segurança, à higiene e à ordem pública – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com a observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto a higiene, a conservação e ao funcionamento de veiculo de transporte de passageiros, pertinente ao exercício de atividades dependente de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos em observância às normas municipais de transporte.

Art. 3º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veiculo de
Transporte **de** Passageiro - TFV considera-se ocorrido:

I – Ao primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiros;

II - Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veiculo de transporte de passageiro;

III – em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto a higiene, a conservação e o funcionamento do veiculo de transporte de passageiro;

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV será determinada para cada veículo de transporte de passageiro, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função aos número anual de vistorias fiscais.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização tais como:

- I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV - custo de equipamentos: informativa, mesa, cadeiras e outros;
- V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI – demais custos.

Art. 5º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – Tfv, será recolhida conforme os cálculos da tabela abaixo:

| | | |
|----|---|------------|
| 01 | Transporte público por Ônibus e Microônibus- Por veículo e por mês. | 2 UFINIG'S |
| 02 | Transporte privado por Ônibus e Microônibus- Por veículo e por mês. | 2 UFINIG'S |
| 03 | Transporte privado por utilitários - Por veículo/por mês. | 1 UFINIG |

Art. 6º - o sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro-Tfv é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância as normas municipais de transporte.

Art. 7º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Tfv ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:

- I- A pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro.
- II- O responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

Art. 8º - a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Tfv será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 9º - a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, Tfv será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o último dia útil do mês a que se refere.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.

Art. 11 – Sempre que julgar necessário, a correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro, TFV.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2004.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO